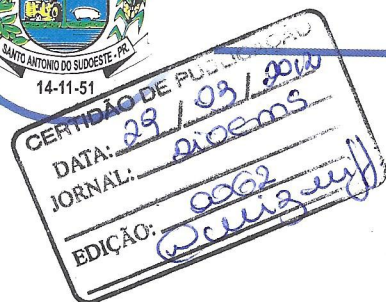




# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

## Estado do Paraná



LEI N.º 2.296/2012

**SÚMULA:** Autoriza receber em doação área de terra para fins de regularização de Rua e dá outras providencias.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Município de Santo Antonio do Sudoeste, através do Poder Executivo, autorizado a receber em forma de doação, uma área de 1.399,11m<sup>2</sup> (um mil e trezentos e noventa e nove metros quadrados e onze décimos quadrados), oriunda da Suburbana Chácara nº 107 de propriedade do Sr. Darci Rosa da Silva, brasileiro, casado, operário, portador da Cédula de Identidade sob nº 6.176.056-3 e CPF/MF sob nº 482.171.820-00, constante da Matrícula nº 16.053, com os seguintes limites e confrontações:

*I - Terreno com a denominação de **PROLONGAMENTO DA RUA DUQUE DE CAXIAS**, (novo traçado) situado no bairro Sete de Setembro na planta geral da cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, oriundo do desmembramento da Chácara urbana nº 107, com área de 1.399,11m<sup>2</sup>, (mil trezentos e noventa e nove metros quadrados e onze décimos quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Leste: Confronta com a rua Duque de Caxias com a distância de 49,02m e com a Chácara nº 107 (parte remanescente) com a distância de 67,64m; Sul: Confronta por linha seca, no limite da zona urbana com a zona rural, com o lote rural nº 12 da gleba 104-1ª Parte da Colônia Santo Antonio, com a distância de 15,59m; Oeste: Por linha seca, confronta com a quadra nº 258, com a distância de 118,52m.*

**Artigo 2º.** Para fins de regularização fica o Prolongamento da Rua Duque de Caxias (novo traçado) com área de 1.399,11m<sup>2</sup>, destinada ao prolongamento da Rua Duque de Caxias, conforme mapa e memorial descritivo, que fazem parte integrante da presente lei.

**Artigo. 3º.** As despesas para cumprimento do disposto no artigo 2º, inclusive para desmembramento da área e escrituração, do referido prolongamento, correrão por conta do orçamento vigente do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

**ARTIGO 4º** - Revogadas as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE MARÇO DE 2012.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA  
Prefeito Municipal